ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 11/09/2015
Lagarto, 11 de 09 de 15
Funcionário(a)

LEI COMPLEMENTAR N.º 62
DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o parágrafo único do art. 1º e acrescenta o § 5º ao art. 28 da Lei n.º 583, de 26 de maio de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM; revoga, em decorrência, o inciso I do art. 4º e o art. 5º da Lei Complementar n.º 019, de 26 de junho de 2009; e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n.º 583, de 26 de maio de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM, alterado o seu parágrafo único, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º. ...

Parágrafo único. O Conselho criado na forma do "caput" deste artigo é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER."

Art. 2º. O art. 28 da Lei n.º 583, de 26 de maio de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM, acrescido do § 5º, passa a vigorar com a redação seguinte:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 62
DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

"Art. 28. ...
§ 1º. ...
.....

§ 5º. O FUNDEM deve ser administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER, sob a orientação geral do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, nos termos desta Lei."

Art. 3º. Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, ficam revogados o inciso I do art. 4º e o art. 5º da Lei Complementar n.º 019, de 26 de junho de 2009.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 11 de setembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Kércio Silva Pinto
Secretário Municipal do Meio Ambiente
e do Desenvolvimento Rural, em exercício

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito